

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 113/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o
VIAJE PARANÁ e a FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE ESPORTS.

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTS inscrito no CNPJ sob nº 57.548.161/0001-31, com endereço sendo a Rua Professor Benedito Conceição, Capão da Imbuia, Curitiba/PR - neste ato devidamente representado por Diego Ziemer Pereira, inscrito no CPF 007.119.049-01, telefone (41) 984451818, e-mail esportsparana10@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador do evento “Arena Gamer” que acontecerá entre os 28 de Dezembro de 2025 à 01 de Fevereiro de 2026 em Matinhos - PR.. com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos

termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 25.008.479-0

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- Inserção da marca Viaje Paraná em todas as peças gráficas e vestuário, incluindo: plotagem externa dos contêineres, painéis, programação, telão durante os torneios, tabelas de jogos, descanso de tela dos computadores, transmissões ao vivo, troféus, medalhas, bonés e camisetas;

- Citação do patrocínio em entrevistas e durante as transmissões ao vivo;
- Exposição da marca VIAJE PARANÁ nas redes sociais da FPE (Instagram, Facebook e YouTube) e citação de patrocínio em todos os releases (mínimo 4);
- Espaço para um representante do Viaje Paraná discursar nos eventos principais (sociais, educacionais e esportivos);
- Entrega de relatório de resultados com fotos e métricas.
- Citação da marca VIAJE PARANÁ no release de imprensa, com aprovação prévia do material pela assessoria de comunicação do VIAJE PARANÁ;
- 70 Camisetas brancas Dri Fit personalizadas com a marca PARANÁ para identificação;
- 100 bonés personalizados com a marca VIAJE PARANÁ para identificação;
- 500 sacolas Eco Bag personalizadas com a marca PARANÁ;
- Wind Banners (8 unidades) distribuídos pelo evento;

- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art. 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

○ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

○ **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Irapuan Cortes Santos

Diretor Presidente



VIAJE PARANÁ



Marcelo Martini

Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Rudson Weber

Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO ZIEMER PEREIRA**
Data: 16/12/2025 13:05:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Ziemer Pereira

Representante legal